

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ A FESTA DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES,		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	16/06/2026 18:43:12	Data da assinatura:	16/06/2026 18:43:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
16/06/2026

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO
CEARÁ A FESTA DE NOSSA SENHORA
DOS PRAZERES, REALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará a Festa de Nossa Senhora dos Prazeres, celebração religiosa e cultural realizada anualmente no período de 5 a 15 de agosto, na Igreja Matriz do Município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se nos seguintes objetivos:

I – Reconhecer formalmente a relevância histórica, espiritual e cultural da festividade para a identidade do povo cearense;

II – Valorizar as manifestações tradicionais, ritos, novenários, procissões e expressões artísticas que compõem os festejos da padroeira de Caucaia;

III – Estimular o desenvolvimento do turismo religioso, da economia criativa e do comércio local na Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 3º São diretrizes para a salvaguarda e promoção da Festa de Nossa Senhora dos Prazeres:

I – O apoio institucional às ações de preservação da memória, do acervo histórico e das tradições ligadas à festividade;

II – O estímulo a parcerias entre órgãos públicos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil para a infraestrutura, segurança e logística do evento;

III – a divulgação do festejo nos roteiros turísticos e canais de promoção cultural oficiais do Estado do Ceará.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, de iniciativa da Deputada Emilia Pessoa, tem por elevado propósito declarar a tradicional Festa de Nossa Senhora dos Prazeres, realizada anualmente entre os dias 5 e 15 de agosto na Igreja Matriz de Caucaia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará. Trata-se de uma medida que visa preencher uma lacuna de reconhecimento institucional àquela que é, sabidamente, uma das maiores e mais antigas manifestações de fé e cultura de nosso Estado.

A história da Festa de Nossa Senhora dos Prazeres confunde-se com a própria formação do município de Caucaia e com a colonização do território cearense. Suas origens remontam ao século XVIII, ligadas à presença dos jesuítas na antiga Aldeia dos Indígenas Potiguara – Tapeba. A Igreja Matriz, cuja pedra fundamental foi lançada em 1755, permanece até os dias atuais como o coração dessa celebração, simbolizando um marco arquitetônico, histórico e espiritual indispensável para a memória coletiva da Região Metropolitana de Fortaleza e de todo o Ceará.

Ao longo de mais de dois séculos, a festividade consolidou-se como um patrimônio vivo. O novenário, as caminhadas, as celebrações litúrgicas e a tradicional procissão de encerramento transcendem o aspecto estritamente religioso. Elas congregam famílias, atraem romeiros de diversas regiões do Nordeste e mobilizam a comunidade em torno de uma identidade cultural única, onde o sagrado e as tradições populares cearenses se encontram e se renovam a cada geração.

Sob a ótica socioeconômica, o impacto do evento é incontestável. Durante os dez dias de festejos, o município de Caucaia experimenta uma significativa dinamização em sua economia. O fluxo massivo de fiéis e visitantes impulsiona diretamente o setor de serviços, a rede hoteleira, a gastronomia, o transporte de passageiros e o comércio ambulante. A economia criativa ganha especial relevo por meio do artesanato local e das feiras populares que se instalam no entorno da praça da matriz, gerando emprego, renda e visibilidade para os pequenos empreendedores da região.

Ademais, ao instituir objetivos claros de valorização e diretrizes voltadas para a salvaguarda, esta lei assegura que o Poder Público e a sociedade civil somem esforços para garantir a perenidade da festa. O registro como patrimônio imaterial não é apenas uma homenagem simbólica, mas um instrumento jurídico que legitima o apoio logístico, a segurança estrutural e a inclusão definitiva da festividade nos planos de fomento ao turismo e à cultura do Estado.

Proteger e exaltar a Festa de Nossa Senhora dos Prazeres significa salvaguardar as raízes históricas do povo cearense, valorizando a fé que move o nosso interior e a cultura que nos define.

Diante da profunda relevância histórica, espiritual e econômica desta matéria, contamos com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a distinct flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)